



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA TELEPRESENCIAL**

LOCAL: 15ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA.

DATA: Período de 09 a 11 de junho de 2020.

A primeira Correição Telepresencial teve início às 8:00 horas do dia 09 de junho de 2020.

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO (SICOND): 12.531

COMPOSIÇÃO DA VARA E ATIVIDADES DOS JUÍZES:

Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Doutor João Carlos de Oliveira Uchoa, Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Substituta, Doutora Naira Pinheiro Rabelo de Alencar, vinculada à Vara nos termos da Portaria nº 43, de 09 de abril de 2019, desta Corregedoria Regional; Ilustríssimo Senhor Nelson Escóssia Barbosa Neto, Diretor de Secretaria; demais servidores e estagiários, conforme quadro abaixo:

Observações:

Os magistrados que atuam nesta Vara residem nos limites territoriais do Município-sede da Unidade, em conformidade com o art.1º da Resolução TRT7 Nº 202, de 10 de agosto de 2008, com redação dada pela Resolução TRT7 Nº 325, de 28 de agosto de 2012.

Estatística	Juiz / Servidor	Texto Adicional 1
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	NELSON ESCOSSIA BARBOSA NETO	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	MARCIA PEREIRA BRANDAO	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	ROSEMILIA ANIBAL DE OLIVEIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	MARCIA RAQUEL JOSUE CARNEIRO	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	MIGUEL NASCIMENTO DE FREITAS	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	YARINA SALES XEREZ	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	AUGUSTO DE SOUZA MARTINS	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	SARAH ROBERTO SILVA DE AGUIAR	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	DENISE LEAL TEIXEIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	ERLANA MATOSO DE ALMEIDA	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	IVANO BEZERRA VIEIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	CARLOS HENRIQUE CABRAL RODRIGUES	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
Estagiários	JOSIANE MOTA SOUSA ALMEIDA	SUPERIOR
Estagiários	MARIA LAISA DOS SANTOS	SUPERIOR

Estagiários	TELES MATHEUS DE OLIVEIRA BRITO	SUPERIOR
-------------	---------------------------------------	----------

AUDIÊNCIAS (PERÍODO DE 19/03/2019 ATÉ 18/03/2020):

	Processos Físicos	Processos Eletrônicos	Total
Designadas	0	2.037	2.037
Realizadas	0	2.037	2.037
Quantidade de dias de audiências por semana	0	4	4
Quantidade média de processos colocados em pauta por dia	0	12	12

Observações:

a) A apuração das audiências acima registradas teve como início o dia 19 de março de 2019 e término o dia 18 de março de 2020, em virtude da suspensão das audiências presenciais, na forma dos Atos Conjuntos da Presidência e da Corregedoria Regional que estabeleceram medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19).

1. - DELIBERAÇÕES:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, em exercício, Desembargador José Antonio Parente da Silva, nos termos do Ato nº 13/GCGJT, do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de maio de 2020, que autoriza às Corregedorias Regionais dos Tribunais Regionais do Trabalho realizar correições ordinárias pelo meio telepresencial e fixa outras diretrizes; CONSIDERANDO o Ato nº 1, de 21 de maio de 2020 da Corregedoria Regional, CONSIDERANDO ainda o Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG Nº 06, de 30 de abril de 2020, que prorroga, em parte, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, o regime instituído pelo Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG Nº 02/2020, que modifica as regras de suspensão de prazos processuais e altera o regulamento das audiências por videoconferência e dá outras providências, a correição, levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional, foi realizada com base nos dados apurados do Sistema e-Gestão/Sistema de Consulta a Dados Operacionais-SICOND e do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe/JT, coletados no curso da correição, através do levantamento das quantidades e prazos médios dos diversos expedientes constantes dos processos. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional em exercício, assessorado pelo Secretário da Corregedoria, Doutor Alexei Rabelo Lima Verde, auxiliado pelos servidores Edgardino Sales Martins e Cristina Batista Galvão registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

Ressalte-se que a Ordem dos Advogados do Brasil e o Ministério Público do Trabalho foram oficiados via e-mail, em 05 de junho de 2020.

2- PRODUTIVIDADE:

Período de apuração do Ano Atual: De 01/01/2020 até 04/06/2020;

Período de apuração do Ano Anterior: De 01/01/2019 até 31/12/2019.

Observações:

2.1 - FASE DE CONHECIMENTO:

	Recebidos (A)	Solucionados (B)	Conciliados (C)	Pendentes Solução (D)	Aguardando Acordo (E)	Pendentes Com Juiz (F)	Produtividade (G)
Processos Físicos							
Ano Anterior	0	0	0	0	0	0	-
Ano Atual	0	0	0	0	0	0	-
Processos Eletrônicos							
Ano Anterior	1.285	1.566	617	364	257	84	122%
Ano Atual	428	324	115	469	198	29	76%
Total							

Ano Anterior	1.285	1.566	617	364	257	84	122%
Ano Atual	428	324	115	469	198	29	76%

Observações:
 Cálculo da Produtividade (G) = (B/A) x 100;
 Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

2.2 - FASE DE LIQUIDAÇÃO:

	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Arquivo Provisório (D)	Produtividade (E)
Processos Físicos					
Ano Anterior	0	0	0	0	-
Ano Atual	0	0	0	0	-
Processos Eletrônicos					
Ano Anterior	1.515	362	258	11	24 %
Ano Atual	177	151	247	23	85 %
Total					
Ano Anterior	1.515	362	258	11	24%
Ano Atual	177	151	247	23	85%

Observações:
 Cálculo da Produtividade (E) = (B/A) x 100;
 Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

2.3 - FASE DE EXECUÇÃO:

	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Arquivo Provisório (D)	Aguardando Acordo (E)	Produtividade (F)
Processos Físicos						
Ano Anterior	0	0	0	0	0	-
Ano Atual	0	0	0	0	0	-
Processos Eletrônicos						
Ano Anterior	666	1.556	1.123	367	29	234%
Ano Atual	266	272	1.057	367	29	102%
Total						
Ano Anterior	666	1.556	1.123	367	29	234%
Ano Atual	266	272	1.057	367	29	102%

Observações:
 Cálculo da Produtividade (F) = (B/A) x 100;
 Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

3 - ATOS DA SECRETARIA E DO JUIZ (PERÍODO DE 05/06/2019 ATÉ 04/06/2020):

3.A - ATOS DA SECRETARIA - PROCESSOS FÍSICOS:

	Quantidade Correição Atual	Quantidade Correição Anterior	Média Correição Atual	Média Correição Anterior
Aguardando cumprimento de acordo (e-Gestão)	0	0	0	0
Aguardando cumprimento/devolução de mandado (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Aguardando devolução de carga (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Aguardando prazo (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Aguardando realização de perícia na data do processamento da solicitação (Relatório Gerencial 63 do SPT1)	0	0	0	0
Analisar/minutar despacho (Movimentações SPT1)	0	2	0	159
Anotar CTPS (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Arquivados provisoriamente (e-Gestão)	0	0	0	0
Assinar expedientes (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
BACENJUD - efetuar Bloqueio (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Cartas pendentes de devolução - Sétima Região como Juízo Deprecado (e-Gestão)	0	0	0	0
Consultar no INFOJUD (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Consultar no RENAJUD (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Consultar no SIARCO (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Distribuir mandado (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Elaborar cálculos (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Fase conhecimento - pendentes de finalização (e-Gestão)	0	0	0	0
Fase execução – do ajuizamento da ação até a extinção da execução (e-Gestão)	0	1	0	2.051
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente privado (e-Gestão)	0	1	0	0
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente público (e-Gestão)	0	0	0	0
Fase liquidação - do ajuizamento da ação até o encerramento da liquidação (e-Gestão)	0	0	0	0
Fase liquidação - do início até o encerramento da liquidação (e-Gestão)	0	0	0	0
Fazer conclusão (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Petições pendentes de juntada no e-Doc na data do processamento (SPT1)	0	0	0	0
Petições pendentes de juntada no Portal na data do processamento (SPT1)	2	2	12	191
Preparar comunicação (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Produzir expediente da secretaria (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Sobrestados/suspensos (e-Gestão)	0	0	0	0

3.B - ATOS DA SECRETARIA - PROCESSOS ELETRÔNICOS:

	Quantidade Correição Atual	Quantidade Correição Anterior	Média Correição Atual	Média Correição Anterior
Agrupador-Petições não apreciadas	20	48	01	03
Aguardando cumprimento de acordo ou pagamentos (PJe-JT)	59	232	195	81

Aguardando prazo (Tarefas PJe-JT)	1.399	324	99	8
Aguardando resposta de ofício (PJe-JT)	13	-	94	-
Analisar/minutar expediente da secretaria (PJe-JT)	135	13	2	1
Analisar/minutar decisão (PJe-JT)	52	47	28	2
Analisar/minutar despacho (PJe-JT)	0	76	0	5
Análise das perícias (PJe-JT)	19	0	-	0
Arquivados provisoriamente (e-Gestão)	390	348	429	232
Cartas pendentes de devolução - Sétima Região como Juízo deprecado - (e-Gestão)	32	28	165	191
Cartas pendentes de devolução - Sétima região como juízo deprecante (pje)	06	52	244	559
Conclusos ao magistrado	428	688	22	19
Cump. providência/BACENJUD	0	-	0	-
Cump. providência/BNDD	11	-	28	-
Cump. providência Cálculos	96	-	94	-
Cump.providência/CCS (pesquisa patrimonial)	05	-	25	-
Cump. providência/CNIB/Indisponibilidade de bens	01	-	03	-
Cump. providência/INFOJUD	0	-	0	-
Cump. providência RENAJUD	1	-	1	-
Cump. providência/SRM/JUCEC	0	-	0	-
Cump. providência/SERASAJUD	3	-	1	-
Expedir alvarás (PJe-JT)	5	8	3	3
Fase conhecimento - pendentes de finalização (e-Gestão)	1.457	1.517	-	-
Fase execução – do ajuizamento da ação até a extinção da execução (e-Gestão)	1.522	297	1.531	821
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente privado (e-Gestão)	553	368	569	706
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente público (e-Gestão)	24	21	936	877
Fase liquidação - do ajuizamento da ação até o encerramento da liquidação (e-Gestão)	388	78	1.050	818
Fase liquidação - do início até o encerramento da liquidação (e-Gestão)	270	53	250	259
Mandados expedidos e não devolvidos (PJe-JT)	4	79	152	24
Preparar comunicação (Tarefas PJe-JT)	10	259	10	13
Sobrestados/suspensos (e-Gestão)	72	43	251	139

Observações:

(Média) = A média pode ser calculada de duas maneiras: 1) Quantidade de dias entre um evento inicial e um evento final (ex: do ajuizamento até a extinção da execução) ou 2) Quantidade de dias entre um evento inicial e o final da apuração, indicando a média de permanência dos processos em determinada situação (ex: em média, há quanto tempo os processos estão Sobrestados/suspensos na Vara do Trabalho)

a) Indagado acerca das 32(trinta e duas) cartas precatórias eletrônicas, pendentes de devolução, Sétima Região como Juízo Deprecado, com prazo médio de 165 (cento e sessenta e cinco) dias, constantes do quadro sinótico acima, o Senhor Diretor de Secretaria informou que a remessa de notificações postais, via sistema SPE - Correios, restou prejudicada em grande lapso temporal; num primeiro momento, com impossibilidade de remessa eletrônica (sistema SPE) e, posteriormente, com o elevado número de estabelecimentos fechados pelas necessárias restrições Sanitárias Governamentais, as restrições aos cumprimentos de mandados pelos senhores(as) Oficiais(las) de Justiça, também motivada pelo Novo Coronavírus e considerando, ainda, a suspensão dos prazos nos meses de Março, Abril, Maio e Junho de 2020 (Pandemia da Covid-19). Quanto às 06 (seis) cartas precatórias eletrônicas, pendentes de devolução, com

prazo médio de 244 (duzentos e quarenta e quatro) dias, Sétima Região como Juízo Deprecante, a Secretaria da Vara solicita informações mensais ao Juízo deprecado acerca do andamento.

b) A Corregedoria Regional encontrou processos eletrônicos com prazos bastante elásticos nas seguintes situações: aguardando prazo, aguardando resposta de ofício, elaborar/atualizar cálculos e aguardando devolução de mandados. Indagado acerca da demora no andamento dos referidos processos, o Senhor Diretor de Secretaria informou que são atrasos decorrentes da suspensão dos prazos nos meses de março, abril, maio e junho de 2020, em decorrência da (Pandemia da Covid-19).

c) A equipe de Correição encontrou várias divergências, ocasionadas pelas recentes atualizações do PJe-JT, entre os dados apresentados pelo sistema SICOND e a realidade da Vara. Na tentativa de sanar o problema, foram encaminhados dois chamados à Secretaria de Informação, o de número S48641, em 09 de junho, e o de número S48713, em 11 de junho de 2020.

3.C - ATOS DO JUIZ - PROCESSOS FÍSICOS E ELETRÔNICOS:

3.C.1 - QUANTIDADES

	Quantidade Físicos Correição Atual	Quantidade Físicos Correição Anterior	Quantidade Eletrônicos Correição Atual	Quantidade Eletrônicos Correição Anterior
Analisar/minutar despacho (SPT1/PJe-JT) (Conclusos ao magistrado)	0	-	0	-
Aguardando prolação da sentença ou julgamento de incidentes - processos pendentes com o juiz (e-Gestão)	0	-	69	-
Do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência na fase de conhecimento (e-Gestão)	0	-	1.249	-
Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução na fase de conhecimento (e-Gestão)	0	-	1.304	-
Da realização da última audiência até a conclusão para prolação de sentença na fase de conhecimento	-	-	430	-
Da conclusão até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão)	0	-	600	-
Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão)	0	-	1.524	-

3.C.2 - MÉDIAS

	Média Físicos Correição Atual	Média Físicos Correição Anterior	Média Eletrônicos Correição Atual	Média Eletrônicos Correição Anterior
Analisar/minutar despacho (Movimentações SPT1 / Tarefas do PJe-JT)	0	-	0	-
Aguardando prolação da sentença - processos pendentes com o juiz (e-Gestão)	0	-	16	-
Do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência na fase de conhecimento (e-Gestão)	0	-	51	-
Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução na fase de conhecimento (e-Gestão)	0	-	61	-
Da realização da última audiência até a conclusão para prolação de sentença na fase de conhecimento	-	-	29	-
Da conclusão até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão)	0	-	102	-
Do ajuizamento da ação até a prolação da	0	-	163	-

sentença na fase de conhecimento (e-Gestão)

Observações:

(e-Gestão) = Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores; (Tarefas PJe-JT) = (Média) = Vide e do quadro 3.B.

a) Os prazos entre audiências, acima registrados, foram apurados no período de 19 de março de 2019 a 18 de março de 2020, tendo em vista a suspensão das audiências presenciais, na forma dos Atos Conjuntos da Presidência e da Corregedoria Regional que estabeleceram medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19).

3.D - ATOS DO JUIZ - INCIDENTES PENDENTES COM O JUIZ (EM 04/06/2020) - PROCESSOS FÍSICOS E ELETRÔNICOS:

	Quantidade Físicos	Média Físicos	Quantidade Eletrônicos	Média Eletrônicos	Quantidade Total
Embargos de declaração	0	0	2	3	2
Incidentes na liquidação/execução	0	0	0	0	0

3.E. PROCESSOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO - CONHECIMENTO E EXECUÇÃO

	Quantidade	Prazo médio
Processos conclusos para julgamento - fase de Conhecimento	20	17
Processos conclusos para julgamento - fase de Execução	00	00

Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima. (Média) = Indica a média de permanência dos incidentes aguardando julgamento com o juiz.

a) Constatou-se, ainda, que são unânimes as audiências e líquidas as sentenças em ambos os ritos, cumprindo o que determinam o art. 852-C da CLT e o Provimento nº 06, de 23 de junho de 2009, deste Regional.

b) Do exame dos relatórios gerenciais do Sistema de Consulta a Dados Operacionais - SICOND e do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe/JT, até a remessa para publicação da presente Ata, verifica-se a existência de 20(vinte) processos conclusos para julgamento de mérito e/ou incidentes processuais com o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular, Doutor João Carlos de Oliveira Uchoa, a exemplo dos de números 040-19/2020, 044-56/2020, 1215-82/2019, 091-30/2020 e 838-84/2018, concluso em 03/04/2020, 03/04/2020, 03/04/2020, 01/06/2020 e 02/06/2020. Não foi localizado nenhum processo concluso com a Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Substituta Vinculada, Doutora Naira Pinheiro Rabelo de Alencar, que vem proferindo as sentenças, nos processos que lhes são conclusos, em conformidade com o estabelecido nos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, e que ambos os magistrados cumprem o estabelecido no § 3º do art. 6º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo art.1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

4 - VALORES (PERÍODO DE 05/06/2019 ATÉ 04/06/2020):

4.A - VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES:

	Decorrente de execução	Decorrente de acordo	Pagamento espontâneo
Processos Físicos	0	0	0
Processos Eletrônicos	336.688,19	2.903.950,05	813.760,03
Total	336.688,19	2.903.950,05	813.760,03

Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

4.B - VALORES DIVERSOS:

	Custas/Emolumentos Arrecadados	Contribuição Previdenciária	Imposto de Renda	Multas
Processos Físicos	0	0	0	0
Processos Eletrônicos	47.524,4	305.776,59	10.067,38	0
Total	47.524,4	305.776,59	10.067,38	0

Observações:

Crerios do e-Gest3o foram utilizados para recuperaç3o dos valores acima.

5 - CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS:

	Correição Atual	Correição Anterior
Liberaç3o do dep3sito recursal ap3s liquidaç3o	SIM	SIM
Utilizaç3o dos convênios para execuç3o	SIM	SIM
Incidente de Desconsideraç3o pers. jurádica - art. 855-A da CLT	SIM	SIM
Citaç3o sócios/inclus3o polo passivo-art.78,inciso III,Consolidaç3o dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça de Trabalho	SIM	SIM
Despacho fundamentado de admiss3o recurso ordinário - art.895 c/c art.899 CLT	SIM	SIM
Despacho fudamentado de admiss3o agravo petiç3o – art.899 c/c art. 897 CLT	SIM	SIM
Despacho fundamentado de admiss3o dos recursos adesivos - art. 895 c/c art. 899 CLT	SIM	-
Audiência de conciliaç3o na fase de execuç3o	SIM	SIM

Observaç3es:

a) Processos examinados, em consonância com o artigo 32 da Consolidaç3o dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho:

a.1 - Despacho fundamentado de admiss3o recurso ordinário: 0839-33/2018, 1083-25.2019, 0192-45.2012;

a.2 - Despacho fundamentado de admiss3o agravo petiç3o: 1071-21.2013,1812-22.2017,0813-45.2012.

a.3 -Despacho fundamentado de recurso adesivo: 789-16/2018 e 370-50/2019.

6 - METAS NACIONAIS DO CNJ:

METAS NACIONAIS DO CN	2020	2019	Meta
META 1 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.	85%	125%	100%
META 2 - Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018, no 1º grau.	104%	106%	92%
META 3 - Manter o índice de conciliaç3o na fase de conhecimento, em relaç3o ao percentual do biênio 2017/2018.	96%	100%	100%
META 5 – Baixar quantidade maior de processos de execuç3o do que o total de casos novos no ano corrente.	89%	103%	100%
META 6 – Identificar e julgar até 31/12/2020, 95% das aç3es coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.	105%	102%	98%
META 7 – Identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relaç3o ao ano anterior.	104%	317%	2%

6.1. METAS DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO(CSJT):

METAS DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO(CSJT)	2020	2019	Meta(dias)
META 5 - Reduzir tempo médio de duraç3o do processo (fase conhecimento) em relaç3o ao ano base 2017, contado da distribuiç3o até a prolaç3o da sentença. (em dias)	121	173	203

Observaç3es:

As metas do CNJ e do CSJT para 2020 foram informadas pela Diretoria de Planejamento Estratégico/ Setor de Estatística, posiç3o em 30 de abril de 2020.

7 - OBSERVAÇÕES PONTUAIS:

7.1. Processos de perícia:

Verificou-se que o controle de pericias é feito através da ferramenta de gerenciamento denominada “Trello” em apoio ao do Sistema de Processo Judicial Eletrônico-PJe, versão 2.4. Observa-se que o acompanhamento e as movimentaç3es processuais s3o feitos com regularidade e que a Secretaria envida os esforços necess3rios à regular tramitaç3o processual a exemplo dos processos de nºs.: 14-

21/2020, 1073-78/2019 e 933-44/2019. Convém destacar que em razão da decretação de calamidade pública e em face do que determina o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT no 6, de 17 de abril de 2020 acerca da vedação de atos presenciais, como as perícias, diversos processos tivera essas providências canceladas e aguardam a devida remarcação, a exemplo dos processos de n.ºs.: 569-48/2014, 694-20/2017, 211-10/2019 e 76-95/2019. Visto, também o processo de n.º.: 1425-07/2017, que muito embora a Secretaria tenha envidado os esforços necessários à designação de peritos, já ocorreram 6 recusas às designações feitas por este Juízo. Quanto às perícias na fase de liquidação destaca-se a Ação Civil Pública de n.º.: 1944-84/2014, que aguardava a manifestação do perito sobre a aceitação de sua designação. Identificaram-se, ainda outros processos cujas perícias foram postergadas em razão da pandemia do “Novo Coronavírus”, de n.ºs.: 933-44/2019, 76-95/2019 e 1074-63/2019. Vistos, por fim, os feitos de n.ºs.: 1226-14/2019, com nomeação do perito em 09 de março e a perícia foi agendada para o dia 19 de Junho de 2020 e 997-54/2019, que aguardava a apresentação do laudo pericial. Dentre as dificuldades apontadas pelo Senhor Diretor de Secretaria na realização das perícias, destacam-se a demora e a não aceitação de peritos médicos, notadamente quando se pretende a atuação de médico com especialidades como oftalmologia, cardiologia etc. fato também verificado em outras Unidades Judiciárias deste Regional. Ressalta o Senhor Diretor que outro fator que prejudica a realização da perícia é o valor limitado dos honorários periciais, notadamente nos casos de beneficiários da justiça gratuita. Destacou o Senhor Diretor de Secretaria que a designação dos peritos é feita a partir dos peritos previamente cadastrados no Regional (com certificado digital) e no sistema PJe-JT, com sistemática de rodízio entre os que manifestam interesse e aceitam a nomeação/encargo atribuído pela 15ª Vara do Trabalho de Fortaleza, de forma que, na medida do possível, obedece a critérios equitativos na designação dos profissionais. O Senhor Corregedor Regional recomendou sejam mantidos os necessários esforços na conclusão da perícia, notadamente nos feitos mais antigos, que ainda aguardam a integral instrução processual. Recomendou, ainda, que se mantenha a permanente atualização do cadastro de peritos, excluindo aqueles que não mais demonstram interesse em realizar perícias, sem olvidar da recomendação feita pelo então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, buscando fazer a designação dos peritos através de critério equitativo na nomeação dos profissionais, conforme recomendação registrada no item 11.2.7. da presente ata, até que se dê efetivo cumprimento à Resolução Normativa 7/2019, do Tribunal Pleno deste Regional, com a instituição do Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC) no âmbito deste Sétimo Regional. O Senhor Corregedor Regional recomendou, outrossim, que este Juízo observe a recomendação inserta no item 11.2.4. da presente ata, que trata da preferência, sempre que possível, da prolação de sentenças líquidas, e que a Secretaria envide esforços na busca da efetivação das provas periciais.

7.2. Processos aguardando providências na fase de execução:

O exame dos processos foi realizado por amostragem, a partir dos autos do Sistema – PJe/JT, priorizando-se a análise dos feitos que aguardavam providências na execução. No exame dos processos, observou-se que estavam devidamente ordenados, nas pastas do referido sistema, sob as seguintes denominações: “aguardando apreciação pela Instância Superior”, “cumprimento de providências”, “cálculos atualização”, “aguardando prazo/recursal”, “consulta CCS”, “INFOJUD”, “aguardando disponibilização DEJT”, “RENAJUD”, “SERASAJUS/protesto”, “SIMBA”, “minutar despacho”. Verifica-se que os processos, nas tarefas acima indicadas, tramitam com regularidade, conforme os feitos de n.ºs: 1448-96/2016, 1262-27/2017, 1278-31/2019, 191-92/2020, 1711-19/2016, 611-34/2013, 1402-27/2018, 1243-50/2019, 1888-17/2015, 219-84/2019, 10209-46/2012, 661-84/2018, 147-34/2018, 515-77/2017, 1834-51/2015, 796-62/2019 e 1354-44/2013, os quais aguardavam o decurso de prazos, processamento de recursos interpostos ou providências processuais determinadas, no período compreendido entre final de maio e junho do ano em curso. Destaque-se que estão sendo utilizados os recursos executórios de constrição através do BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, SERASAJUD, CCS, CAGED, CONSULTAS CONTAS JUDICIAIS, SISCONDJ, SIF, CNDT, SRM-SIARCO, CNIB, etc. Contudo é oportuno salientar que a utilização da ferramenta SABB-BACENJUD está impossibilitada em todas as Varas do Regional e aguarda uma resolução da equipe de Tecnologia da Informação do Tribunal, conforme visto nos feitos de n.ºs.: 243-49/2018, 655-14/2017, 1992-72/2016, 1932-02/2016 e 1564-56/2017, que aguardavam providências na execução. Destaquem-se, outrossim, as movimentações como “aguardando final do sobrestamento”, “cumprimento de providência”, “análise e liquidação dos cálculos” etc, nas quais observaram-se processos com os prazos excedidos, a maioria deles em razão da falta de iniciativa da parte interessada. Os demais excessos de prazos justificam-se em razão das sucessivas suspensões dos prazos processuais no âmbito do E. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, conforme seguintes normativos: “Ato da Presidência nº 34/2020 - Revogado; Ato da Presidência nº 36/2020 – Revogado; Ato da Presidência nº 38/2020; Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG nº 2/2020; Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG nº 3/2020; Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG nº 06/2020 ; Ato Presidência nº 58-2020; Resolução Normativa nº 5/2020, entre outros). Doutra feita, em razão do isolamento social, da dificuldade de mobilidade urbana e de acesso tecnológico do(as) advogado(as) e, sobretudo, das partes, durante a excepcionalidade do período da Pandemia COVID-19, houve uma total mudança da rotina de trabalho das secretarias como um todo, quando os servidores aderiram ao trabalho remoto (teletrabalho), como, por exemplo, a dificuldade na utilização de sistemas e ferramentas de informática, como no caso dos calculistas, em que foi necessária a providência de se conseguir junto à administração do Tribunal, que respondeu rapidamente, equipamento para que pudessem ser as atividades retomadas. Ressaltou o Senhor Diretor, outrossim, que muito embora tenha sido criada a possibilidade de “Audiência Telepresencial”, inclusive com curso ministrado pela Exma. Dra. Karla Yacy Carlos da Silva, juíza do Trabalho Substituta, e pelo servidor Cristiano Carvalho Fialho, foram feitas diversas tentativas de realização de audiências por esse meio, criando-se a possibilidade de audiências telepresenciais, a partir de expressa manifestação conjunta das partes (com supedâneo na aplicação subsidiária do art. 190 do Código de Processo Civil - Negócio Processual). Inclusive, nos casos de manifestação unilateral, a(s) parte(s) adversa(s) foi(ram) notificada(s) para, no prazo de 48 horas, apresentar(em) manifestação(ões) sobre a viabilidade de participação remota na teleaudiências, que foi obstaculizado a sua concretização ante a dificuldade da remessa de notificações postais via sistema SPE - Correios restou prejudicada em grande lapso temporal, e, posteriormente, com o elevado número de estabelecimentos fechados pelas necessárias restrições Sanitárias Governamentais, outrossim, pelas impossibilidade no cumprimento de mandados pelos senhores(as) Oficiais(las) de Justiça, de forma que, até o momento, também em razão da suspensão dos prazos, da ausência de acordo e/ou anuência de todos os litigantes envolvidos, não foi possível a realização de audiências telepresenciais. Contudo, ressalta o Senhor Diretor que esta unidade já possui

planejamento pronto para readequar a pauta telepresencial com o retorno da fluência dos prazos, tudo em estrita observância dos normativos emanados dos órgãos superiores. Esse Juízo adota a Desconsideração da Personalidade Jurídica, nos seguintes termos: “considerando que a Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (regulamentada pela Resolução Administrativa nº 1470, alterado pelo Ato de nº 01/2012, da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho), bem como alterou a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que passou a exigir como documento necessário à habilitação em licitações a regularidade trabalhista, que consiste na “prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada, pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943”; Considerando que os arts. 133 a 137 do NCPC regulam o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, aplicável ao Direito Processual do Trabalho (art. 6º, da IN 39/2016, do TST - Aplica-se ao Processo do Trabalho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica regulado no Código de Processo Civil (arts. 133 a 137), assegurada a iniciativa também do juiz do trabalho na fase de execução (CLT, art. 878)”. E, ainda, considerando o disposto no art. 769 da CLT e na IN 39/2016 do TST, determina as seguintes medidas de compatibilização procedimental: a inclusão da parte Executada no Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas - BNDT, sob a observação de “Positiva - Sem Garantia ou Suspensão de Exigibilidade”, defere o pedido de deflagração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, haja vista encontrar-se o processo em fase de execução (art. 765 e 878, ambos da CLC c/c art. 6º da IN 39/2016 do TST), retificando-se a autuação para incluir no polo passivo da demanda os sócios da empresa reclamada, fazendo-se as consultas constritivas junto aos convênios existentes nesta Especializada, de forma a corretamente identificá-los e qualificá-los; até o limite da dívida em execução (art. 6º, §2º, IN 39/2016 do TST). Suspende o feito em relação à penhora, levantamento de valores ou adjudicação de bens dos sócios, que somente poderão ser realizadas após o julgamento do incidente (art. 134, §4, do CPC). Determina a citação do(s) sócio(s) para que se manifeste(m) e requeira(m) as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias, observando que no ato de citação deverá ser informado ao(s) sócio(s) da(s) executada(s) que, uma vez acolhida a desconsideração da personalidade jurídica, a alienação ou a oneração de bens, havida em fraude de execução, será ineficaz em relação ao requerente/exequente (art. 137, NCPC), sem prejuízo da aplicação das cominações por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774, I, NCPC). Decorrido o prazo sem manifestação, determina-se o prosseguimento da execução em face da reclamada principal e do(s) sócio(s) e, caso contrário, venham os autos conclusos para julgamento do incidente processual e deliberação sobre eventuais bens constritos, com posterior intimação às partes.” A exemplo dos processos de nºs.: 1592-29/2014, 1719-93/2016, 149-04/2018, 1564-90/2016 e 90-16/2018. Com relação aos processos aptos a serem encaminhados à Instância Superior, não foi observado atraso, pois os feitos aguardam manifestações das partes em sede de contrarrazões de Recurso Ordinário; contrarrazões de Recurso Ordinário Adesivo; contraminuta de Agravo Petição e de contraminuta de Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário e aguardavam tão somente o retorno da fluência da contagem dos prazos processuais (suspensos pela pandemia COVID- 19), conforme visto nos processos de nºs.: 712-61/2019, 1691-75/2013, 370-50/2019, 10-18/2019 e 789-16/2018. No tocante aos processos sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias na Secretaria da Vara do Trabalho, o Senhor Diretor de Secretaria, com bastante propriedade, apresentou as suas ponderações, nos seguintes termos: “o relatório extraído do SISTEMA SICOND (Número da solicitação 12.529 – datado de 05/06/2020), dos 13.605 (treze mil seiscentos e cinco) processos que tramitam na secretaria, 1.265 (mil duzentos e cinquenta e cinco) processos estariam sem movimentação há mais de 30 dias. Ocorre que referido relatório, salvo avaliação diversa, não retrata a realidade de forma fidedigna. Explico o motivo de ousada afirmação. A citada planilha contabiliza: os processos com acordos já homologados que aguardam pagamento de parcelas pelas partes; acordos homologados que aguardam pagamento das custas processuais e das contribuições previdenciárias; processos que aguardam prazo recursal e de contrarrazões; processos que aguardam prazos legais e/ou judiciais superiores a 1(um) mês; processos arquivados provisoriamente (com determinações de arquivamento por seis meses ou um ano); entre outros; cadernos eletrônicos que naturalmente permanecem por período de tempo maior sem movimentação. Deste modo, é fácil perceber que, em sua maioria, esses processos possuem medidas que não dependem exclusivamente do impulsionamento a ser dado pela secretaria através de atos processuais. Como se não bastasse a existência de algumas inconsistências no supracitado relatório, a suspensão de todos os prazos processuais nos meses de Março, Abril, Maio e Junho de 2020, decorrente da PANDEMIA COVID-19 justifica esse número aparentemente elevado, mas que, repito, não reflete a situação com clareza quando observado isoladamente. Informo, outrossim, que as movimentações dos processos são semanalmente monitoradas (pelo Diretor e demais Servidores), auxiliada pela extração de relatório mensal do sistema SICOND, sendo mantido como regra a movimentação dos processos em espaço de tempo médio de 30 (trinta) dias, quer no período pré-Pandemia (período em que houve a interrupção da Correição Ordinária), quer durante a citada excepcionalidade de natureza sanitária (período para o qual foi remarcada a Correição na modalidade telepresencial)”. Ressalte-se, por oportuno, a evolução desta unidade apurada através dos mesoindicadores do IGEST - ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DE DESEMPENHO da CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO (período avaliativo 01/04/19 – 31/03/20), que dentre 1.567 (mil quinhentos e sessenta e sete) Varas Trabalhistas do Brasil, ocupa 315ª (trecentésima décima quinta) posição no ranking nacional (em 2º Lugar entre as Varas da cidade de Fortaleza-CE)”. Este Juízo prioriza as reclamações trabalhistas que tenham por objeto o acidente de trabalho e encaminha à unidade da Procuradoria Geral Federal as decisões que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, com o objetivo de oportunizar o ajuizamento de eventuais ações regressivas, conforme observado nos processos de nºs.: 754-47/2018, 261-70/2018, 1785-73/2018, 1262-27/2017 e 1496-77/2015, tudo em conformidade às Recomendações Conjuntas GP/CGJT de nºs 1 e 2/2011 do Tribunal Superior do Trabalho. Informou a Secretaria, desde o recebimento do Ofício Circular no 014/2020/SCR/TRT7 (item 3.4), datado de 28 de fevereiro de 2020, vêm observando a necessidade de cumprimento do tutorial para expedição e cadastro de RPV's, fazendo o registro dos valores em obrigações de pagar, expedir a RPV na minuta de expediente de secretaria, intimar o ente público para pagamento e registrar a efetivação do pagamento, observando a regra de existência do sistema E-GESTÃO, afirmando, entretanto, que resta prejudicada a exemplificação dessa providência, pois, conforme extração de informações do sistema SICOND (Número da solicitação 12.542 – datado de 05/06/2020), de fevereiro até junho de 2020 não foi expedida RPV nesta unidade, já considerando o período, de suspensão dos prazos e de alteração das rotinas de trabalho motivadas pela excepcionalidade da pandemia do COVID-19.

7.3. - Processos no arquivo provisório:

Foram vistos por amostragem os de n.ºs.: 925-38/2017, 324-03/2015, 991-18/2017, 1935-88/2015, 1202-25/2015 e 324-03/2015, a maioria deles arquivados provisoriamente à falta de manifestação da parte exequente, a teor do art. 40, caput, da Lei Nº6.830/80 c/c art 889 da CLT, quando tiveram suspensas as referidas execuções pelo prazo de 6 (seis) meses. Após esse prazo, também em razão da falta de iniciativa da parte exequente, foram remetidos ao arquivo provisório, deflagrando-se, a partir de então, o início da contagem do prazo prescricional (art. 40, §§ 2º e 4º, da Lei Nº 6.830/80 c/c art. 889, da CLT c/c art. 921, §3º e §4º do CPC). Destaca-se a decisão que encaminha o feito ao arquivo provisório, na qual se consigna que a parte exequente poderá, a qualquer tempo, requerer o desarquivamento e prosseguimento da ação, desde que indique bem específico da parte executada, não se prestando a tal desiderato o mero requerimento de renovação de expedientes já promovidos (por exemplo, BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD). Decorrido o prazo supra, determina-se nova intimação da parte exequente para que informe a existência de causas suspensivas ou interruptivas da prescrição no prazo de quinze dias (art. 40, §4º c/c art. 921, §5º, do CPC), com posterior determinação de conclusão dos autos.

7.4. Processos no arquivo definitivo:

Verifica-se que os processos do arquivo definitivo estão regulares, a exemplo dos de n.ºs.: 1039-06/2019, 1040-88/2019, 585-88/2019, 2037-42/2017, 498-70/2019, 355-81/2019, 131-46/2019, 37-64/2020 e 1213-15/2019, tendo em vista a adoção de todas as medidas necessárias aos referidos arquivamentos, tais como: comprovação de quitação do crédito trabalhista, expedição de alvará judicial, recolhimento de contribuição previdenciária, custas processuais, em razão da extinção da execução, na forma do Art.924, III, do CPC E arquivamento em razão da ausência do autor à audiência, na forma do art. 844 da CLT.

8 - DAS CONSIDERAÇÕES DAS PARTES E ADVOGADOS:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional em exercício reservou horário para manifestação telepresencial dos representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, dos representantes do Ministério público do Trabalho e das partes, o que foi amplamente divulgado através da publicação do Edital de Correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT e enviado à OAB e ao MPT, via e-mail, Porém, não houve qualquer manifestação, seja dos advogados, dos representantes do Ministério público ou das partes.

9 - DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO E/OU PERMANENTE

9.1 - DETERMINAÇÕES À SECRETARIA DA VARA:

9.1.1 - Manter esforços para análise e constante movimentação dos processos aguardando Cumprimento dos Prazos, elaboração/atualização de cálculos, Devolução de Ofícios e Elaboração/Atualização de Cálculos, considerando os resultados apurados nos quadros sinóticos acima, tomando por referência o instituído no caput do artigo 228 do novo CPC e a recomendação contida no art.1º do Provimento nº 2, de 04 de julho de 2013, da Corregedoria Regional, na expectativa de que esta prática se torne constante;

9.1.2 - Manter maior rigor no controle dos prazos das Cartas Precatórias, quando Deprecante este Juízo, devendo a Secretaria da Vara, em caso de demora excessiva no seu cumprimento, proceder à devida cobrança às Secretarias dos Juízos deprecados. Quanto às Cartas Precatórias Deprecadas a esta Vara, cuidar para seu célere cumprimento, visando atender ao princípio constitucional que assegura a razoável duração do processo;

9.1.3 - Não proceder à devolução imediata da carta precatória, seja inquiritória, notificatória ou executória, quando restar infrutífera a diligência, devendo a Secretaria da Vara comunicar-se com o Juízo Deprecante para cientificar o ocorrido e solicitar, em prazo razoável, a adoção de medida que possa viabilizar o efetivo cumprimento da ordem deprecada, em atendimento aos princípios da celeridade e economia processual. Havendo resposta do Juízo Deprecante, no prazo ofertado, recomenda-se proceder nova diligência, conforme orientação recebida. Caso contrário, a Carta Precatória deve ser devolvida, com a devida baixa no sistema;

9.1.4 - Manter rigoroso controle no sentido de proceder à imediata conclusão dos autos para julgamento, de mérito ou de incidentes processuais, tão logo seja encerrada a instrução processual, ou decorram os prazos concedidos para apresentação das razões finais e impugnações aos incidentes, sem prejuízo do fidedigno registro eletrônico no sistema. Nos casos em que seja inevitável a conversão do julgamento em diligência, sejam esses atos jurídicos processuais devidamente fundamentados nos autos, para fins de correição, inspeção, auditoria interna ou externa, sem prejuízo de determinar a intimação das partes para ciência da referida decisão;

9.1.5 - Empenhar-se no acompanhamento e registro de todas as Requisições de Pequeno Valor expedidas, utilizando-se do tutorial disponível na intranet para alimentação, expedição e cadastro das RPV's no sistema de Processos Judicial Eletrônico - PJe/JT; objetivando dar a devida transparência, de acordo com a Recomendação da Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho;

9.1.6 - Maior rigor no controle dos processos aguardando devolução de mandados por parte da Central de Mandados, visando atender ao inscrito no artigo 85, do Ato TRT7 de nº 132, de 7 de novembro de 2017;

9.1.7 - Manter rigoroso e permanente controle de eventuais processos físicos retirados em carga e não devolvidos, com expedição de intimação para que o advogado devolva os autos em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de perder o direito à vista fora do cartório, nos termos do parágrafo 4º, inciso III, do art. 107 do novo CPC, c/c § 1º do art. 74 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 7ª Região;

9.1.8 - Manter a constância na movimentação dos processos arquivados provisoriamente e sobrestados, a fim de adotar as medidas cabíveis em cada caso, dando cumprimento às Recomendações nº 01 e 02/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, c/c o inciso III, do art. 76, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;

9.1.9 - Manter esforços para a permanente redução do acervo dos processos na fase de execução, inclusive as execuções fiscais e previdenciárias, em consonância com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 3/2013, da Corregedoria Regional, utilizando-se de todas as ações coercitivas insculpidas nos artigos 76 e 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e na Consolidação de Provimentos deste Regional. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional recomenda aos Senhores Juizes Titular e Substitutos que os processos em trâmite na Vara, inclusive na fase de execução, à medida do possível, sejam colocados em pauta para conciliação, a fim de solucionar, com maior brevidade possível, o litígio trabalhista, nos termos do Provimento nº 1/2014, da Corregedoria Regional;

9.1.10 - Zelar pelo sigilo no que se refere ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial, na fase executória (ambiente privado). Recomendação igualmente feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

9.1.11 - Manter atualizado o cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, excluindo-se os que não têm mais interesse na elaboração da prova técnica e aqueles que não podem mais realizar perícias por motivos diversos, nos termos da recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 5/2013, da Corregedoria Regional;

9.1.12 - Redobrar atenção na inserção de todos os dados relativos aos pagamentos de custas e emolumentos, uma vez que a apuração desses valores encontra-se bem aquém dos valores efetivamente arrecadados por tribunais de assemelhada estrutura;

9.1.13 - Determina o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional o cumprimento do contido no art. 2º do Provimento nº 2/2014, da Corregedoria Regional, devendo o Senhor Diretor de Secretaria manter a praxe de envolver, o máximo possível, os servidores e estagiários nos trabalhos da Vara, oportunizando o aprendizado das tarefas da secretaria a todos, de modo que se tornem responsáveis por seus atos e procedimentos promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com eventuais atrasos.

9.1.14 - Determina, ainda, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional em exercício que o Senhor Diretor de Secretaria comunique à Corregedoria Regional, preferencialmente após decorridos 6 (seis) meses da última correição ordinária, por ocasião da autoinspeção, a ser realizada na forma do item 9.2.16 da presente ata, indicando, na ocasião, quais as medidas que foram adotadas com o objetivo de sanar ou minimizar os atrasos referidos na presente ata.

9.2 - RECOMENDAÇÕES AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES:

9.2.1 - Manter rigor na redução dos prazos da audiência inaugural, da audiência para a completa instrução do feito e resolução da lide em ambos os ritos, tendo em vista encontrarem-se tais prazos elastecidos, de modo que se dê especial atenção ao disposto nos artigos 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º da CLT, c/c artigo 226, incisos II e III do novo CPC, parâmetros legais indispensáveis a uma prestação jurisdicional célere e eficaz;

9.2.2 - Manter maior rigor no julgamento e na cobrança dos processos conclusos, devendo o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(Juíza) Titular da Vara, ou quem suas vezes fizer, oficial à Corregedoria acerca dos processos pendentes com prazos superiores ao inscrito nos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c § 3º do art. 6º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo Artigo 1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

9.2.3 - Utilizar a opção de requisitar às instituições financeiras o extrato bancário consolidado do executado sempre que determinar a constrição de valores por meio do Sistema BacenJud, conforme Recomendação nº 1/GCGJT, de 1 de fevereiro de 2018;

9.2.4 – Proferir, sempre que possível, sentenças condenatórias líquidas no rito ordinário, fixando os valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, indicando o termo inicial e os critérios para correção monetária e juros de mora, a fim de dar efetividade ao princípio da duração razoável do processo, previsto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição da República e observar o princípio da publicidade dos atos processuais, previsto no artigo 5º, LX, da Constituição da República e no artigo 770 da Consolidação das Leis do Trabalho. Quando necessário, o juiz atribuirá a elaboração dos cálculos da sentença, preferencialmente, aos calculistas das unidades jurisdicionais, a teor da Resolução CSJT 63/2010 e, somente em caráter estritamente excepcional, o Juiz poderá nomear Perito Judicial, nos termos do artigo 156, do CPC, tudo em conformidade com a Recomendação nº 4/GCJT, de 26 de setembro de 2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

9.2.5 - Proferir sentenças de mérito com dispositivos claros e completos, não se reportando exclusivamente aos termos da fundamentação ou simplesmente fazendo remissão às alíneas da petição inicial, sem especificar as verbas e parâmetros da condenação, nos termos do art. 120 da Consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

9.2.6 - Manter esforços para tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de perícias, devendo ser fixado o prazo para a entrega do laudo pericial e cientificado o perito para que apresente proposta de honorários, na forma do art. 465 do novo CPC e do inciso I, do § 2º do referido artigo, e, caso este Juízo entenda conveniente, alertar o expert da possibilidade de imposição de multa, nos termos do § 1º, inciso II do art. 468 do novo CPC. Observar as formalidades estabelecidas no Provimento nº 06/2010, quando da expedição de certidões de trânsito em julgado e à sucumbência da parte reclamante quanto ao objeto da perícia, visando, assim, promover a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados;

9.2.7 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de observar, quando da designação do perito, critério equitativo para a nomeação dos profissionais constantes da lista cadastrada junto à Vara, em consonância com as diretrizes fixadas na Resolução n.º 233/2016 do CNJ;

9.2.8 - Manter rigorosa cobrança à Secretaria, no sentido de atualizar diariamente os dados no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe/JT, de modo a espelhar a realidade da Vara e evitar distorções no Sistema E-Gestão, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 1/2013, da Corregedoria Regional;

9.2.9 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, acerca do efetivo acompanhamento da tramitação prioritária que deve ser dispensada às reclamações trabalhistas relacionadas a acidentes de trabalho em 1º grau de jurisdição, bem como do encaminhamento à unidade da Procuradoria Geral Federal das decisões que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, com o objetivo de oportunizar o ajuizamento de eventuais ações regressivas (ARA - Ação Regressiva Acidentária), considerando as Recomendações Conjuntas GP/CGJT de nºs 1 e 2/2011 do Tribunal Superior do Trabalho;

9.2.10 - Observar rigorosamente a Recomendação Conjunta GP/CGJT nº 3/2013, da Presidência do TST e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de encaminhar cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br do Ministério do Trabalho e Emprego, com cópia para o endereço eletrônico insalubridade@tst.jus.br, contendo no corpo do e-mail o número do processo e a identificação do empregador, com denominação social/nome e CNPJ/CPF, endereço do estabelecimento com código postal(CEP) e indicação do agente insalubre constatado, a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

9.2.11 - Manter empenho visando ao cumprimento das metas determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça, constantes do quadro sinótico 8 da presente Ata, notadamente com relação à Meta 5 de 2020 do CSJT e às Metas 1, 2, 3, 5, 6 e 7 de 2020, mantendo o permanente controle do índice a ser alcançado, comunicando à Gestora de Metas deste Regional, Desembargadora Maria Roseli Mendes Alencar, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências necessárias ao cumprimento das mencionadas metas, especialmente da meta 1 de 2020, com controle mensal;

9.2.12 - Destinar rigorosa atenção ao incidente de descon sideração da personalidade jurídica, para que seja enfatizada neste Regional a adoção dos procedimentos à luz do Ofício Circular - SECG/CGJT nº 04/2019, de 08 de fevereiro de 2019 e dos artigos 86 a 91 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, no sentido de que, não sendo requerida, na petição inicial, a descon sideração da personalidade jurídica prevista no Art. 855-A da CLT, será processada como incidente processual, tramitando nos próprios autos do Processo Judicial Eletrônico em que foi suscitada, vedada sua autuação como processo autônomo;

9.2.13 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de sensibilizar magistrados e servidores para a importância do uso eficaz das ferramentas de pesquisa patrimonial como meio de assegurar a efetividade das execuções e, por consequência, incrementar a produtividade e propiciar a redução do número de execuções pendentes no âmbito do TRT da 7ª Região;

9.2.14 - Dispensar especial atenção ao exame do controle de admissibilidade dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, devendo o magistrado verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos, nos termos do artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

9.2.15 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de observar a Recomendação GCGJT nº 3/2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, acerca dos procedimentos relacionados à prescrição intercorrente, considerando o disposto no artigo 11-A da CLT e a previsão do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 41/2018, do Tribunal Superior do Trabalho, e a necessidade de adoção de procedimentos uniformes pelos magistrados, de modo a garantir a segurança jurídica aos jurisdicionados. Deverá ser notificado o exequente sempre que começar correr o prazo da prescrição intercorrente.

9.2.16 - Determinar as providências necessárias à realização da autoinspeção judicial na unidade judiciária em que atuam como gestores, com periodicidade anual, preferencialmente após decorridos seis meses da última Correição Ordinária, em atenção ao Art. 1º, do Provimento nº 1/2020, da Corregedoria deste Regional.

10 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

No transcorrer dos trabalhos correicionais, foram realizadas reuniões nos dias 09 e 10 de junho com o Senhor Diretor de Secretaria, para ajustes dos dados, e, no dia 11 de junho de 2020, os trabalhos foram encerrados com a presença do Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional em exercício, dos magistrados e dos servidores presentes à sala virtual.

11 - ENCERRAMENTO

No encerramento da primeira Correição telepresencial, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional em exercício, Desembargador José Antonio Parente da Silva, saudou o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara, Doutor João Carlos de Oliveira Uchoa; a Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Substituta Vinculada, Doutora Naira Pinheiro Rabelo de Alencar; a equipe de correição e o

Ilustríssimo Senhor Nelson Escóssia Barbosa Neto, Diretor de Secretaria, e os demais servidores presentes à sala virtual. Na sequência, parabenizou os magistrados da Vara que vêm proferindo as sentenças, nos processos que lhes são conclusos, em conformidade com os normativos legais, e facultou a palavra ao Ilustríssimo Senhor Secretário da Corregedoria, Doutor Alexei Rabelo Lima Verde, que pontuou como pontos fortes da 15ª Vara do Trabalho de Fortaleza a movimentação dos agrupadores de petições, a movimentação dos expedientes de Secretaria em geral, analisar/minutar despachos, enfim, as ferramentas de execução, como BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, etc. Em seguida, citou alguns itens descritos nos quadros sinóticos acima, cujos volumes e prazos médios são merecedores de maior atenção, como a realização de perícias, especialmente as perícias médicas, o prazo médio para devolução das cartas precatórias, sejam aquelas que têm a Sétima Região como Juízo Deprecante ou como Juízo Deprecado, os processos aguardando atualização/elaboração de cálculos e os processos aguardando cumprimento de mandados por parte da central de mandados; mas asseverou, à luz do mensurado pela equipe, que, de modo geral, a 15ª Vara do Trabalho de Fortaleza, está numa situação muito boa, considerando a suspensão dos prazos entre os meses de março, abril, maio e junho de 2020 e as dificuldades que atualmente enfrentamos.

O Senhor Corregedor Regional em exercício facultou a palavra aos presentes, ocasião em que o Ilustríssimo Senhor Nelson Escóssia Barbosa Neto, Diretor de Secretaria, afirmou que a Vara está muito bem, embora, após a pandemia, os desafios se tornaram bem maiores, tanto no que se refere a servidores, como em termos de computadores, internet, alteração de férias, etc, assegurando que, até pouco tempo, estava sem um calculista, em virtude da falta de equipamento. No entanto, parabenizou toda a equipe da 15ª Vara do Trabalho de Fortaleza pelo meritório desempenho no IGEST - Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (período avaliativo 01/04/2019 - 31/03/2020 - relatório disponibilizado/atualizado no dia 08/05/2020), que, dentre 1.567 (mil quinhentos e sessenta e sete) Varas Trabalhistas do Brasil, a Unidade ocupa a 315ª (trecentésima décima quinta) posição no ranking nacional e o 2º Lugar entre as Varas da cidade de Fortaleza-Ce.

A Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Substituta Vinculada, Doutora Naira Pinheiro Rabelo de Alencar, cumprimentou o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional em exercício, Desembargador José Antonio Parente da Silva, o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara, Doutor João Carlos de Oliveira Uchoa, a equipe de Correição, e todos os servidores presentes na pessoa do Ilustríssimo Senhor Nelson Escóssia Barbosa Neto, Diretor de Secretaria, asseverando que, desde que iniciou os trabalhos na 15ª Vara do Trabalho de Fortaleza, tem procurado atuar da melhor forma possível, diligenciando com o apoio do Diretor de Secretaria, Senhor Nelson Escóssia Barbosa Neto, e do Juiz Titular, Doutor João Carlos de Oliveira Uchoa. Enfatizou que tudo corre muito bem e que está fazendo o possível para trabalhar com as sentenças “zeradas”, demonstrando o desejo de deixar registrado na Ata o seu agradecimento e parabéns à servidora Yarina Sales Xerez, que a auxilia e vem desempenhando um trabalho excepcional, que a cada dia melhora e é digna de louvor, ressaltando ser a servidora bastante dedicada, comprometida, merecedora desse registro em Ata de Correição. A magistrada continuou afirmando que o Diretor de Secretaria, Senhor Nelson Escóssia Barbosa Neto, também é excelente, bastante dedicado, sempre atento, procurando ajustar os pontos, os detalhes, lamentando apenas o fato de estarmos em uma nova realidade, em um momento excepcional. Por fim, a magistrada agradeceu a toda equipe, que vem desempenhando suas funções com louvor.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara, Doutor João Carlos de Oliveira Uchoa, cumprimentou o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional em exercício, Desembargador José Antonio Parente da Silva, a Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Substituta Vinculada, Doutora Naira Pinheiro Rabelo de Alencar, a equipe de Correição, o Diretor de Secretaria, Senhor Nelson Escóssia Barbosa Neto, manifestando seu orgulho de estar trabalhando com uma magistrada de escol. Em seguida, manifestou sua gratidão por compartilhar o trabalho diário com uma equipe formada por servidores altamente qualificados, compenetrados e conscientes de suas funções e por exímias pessoas humanas que manifestam entendimento da dor do próximo. No tocante à Vara, frisou que a Secretaria é conduzida por um Diretor jovem, mas extremamente abnegado, competente, que conduz com maestria uma equipe branda, unissona, dedicada e harmônica, para bem prestar o serviço ao jurisdicionado. Na sequência, o magistrado afirmou que as falhas porventura existentes, ou não são percebidas no momento imediato, ou estão fora do alcance quanto à solução. Como exemplo, citou os processos sobrestados na fase de conhecimento, em que vários decorrem da impossibilidade de perícias, por falta de equipe própria, em especial na área de psicologia, psiquiatria e fonoaudiologia. Na fase de execução, pontuou não haver voluntariedade na quitação da dívida e que se lança mão das ferramentas apropriadas e nada é encontrado, sendo o processo sobrestado e, quatro, cinco meses depois, é feita nova tentativa que resulta em perda de tempo. Na sequência, o magistrado asseverou que está tentando manter as sentenças em conformidade com os normativos, fazendo questão de ressaltar o prestimoso apoio do servidor Augusto de Souza Martins. Por derradeiro, o magistrado agradeceu à Corregedoria pela maneira atenciosa e gentil com que os trabalhos foram conduzidos, e, de forma muito especial, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional em exercício, Desembargador José Antonio Parente da Silva, e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, a quem reputa ser pessoa de trato lhano e amigável, que sabe interpretar dificuldades e orientar adequadamente.

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional em exercício, Desembargador José Antonio Parente da Silva, saudou os servidores da Vara, que se fizeram presentes à Correição telepresencial, parabenizando-os pelo bom trabalho realizado e, em nome do Tribunal, enfocou ficar muito feliz por saber que a Vara caminha bem, os prazos estão em dia, em que pesem alguns problemas pontuais, muitas vezes causados por motivos alheios à própria Vara. Em seguida, o Senhor Corregedor em exercício afirmou que, em seu sentir, a equipe está “azeitada”, funcionando em conjunto. Adiante, lembrou o Senhor Corregedor Regional em exercício, enquanto também coordenador do segundo grau, que o Tribunal do Trabalho da 7ª Região dispõe do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho da 7ª Região – CEJUSC, para que as Varas, querendo, utilizar-se como uma ferramenta a mais, um olhar diferenciado na tentativa conciliatória. Em seguida, o Senhor Corregedor Regional em exercício discorreu acerca da autoinspeção, uma providência em nível de Corregedoria do CNJ, que pode ser bem aproveitada se focar nos processos que chamam mais atenção, que gozam de maior urgência, podendo o Juiz inteirar-se melhor da situação de sua Vara. Prosseguiu o Senhor Corregedor lembrando que a Justiça do Trabalho é motivo de orgulho, não só por ser uma justiça pacificadora, que traz harmonia para a sociedade, mas porque garante a dignidade da pessoa humana, o que ficou bastante visível durante esse período de isolamento social, imposto pela pandemia provocada pela Covid-19. Por derradeiro, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional em exercício parabenizou a todos que compõem a 15ª Vara do Trabalho de Fortaleza, por estar a Vara caminhando bem e contar com equipe bem entrosada, e se despediu de todos os presentes desejando muita paz e colocando a Corregedoria à disposição para atender às demandas da Vara, dentro das possibilidades.

12 - CONCLUSÃO:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional em exercício expressou seus agradecimentos a todos que compõem a 15ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza e participaram da realização da correição ordinária telepresencial, e, em especial, ao Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho, Doutor Doutor João Carlos de Oliveira Uchoa, e à Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Substituta Vinculada, Doutora Naira Pinheiro Rabelo de Alencar, os quais têm primado pelo zelo na prestação jurisdicional, nada obstante devam observar as recomendações para que a Vara possa cada vez mais aprimorar a entrega célere e esmerada da jurisdição e elevar seu patamar de qualidade como órgão jurisdicional. O Corregedor Regional em exercício manifestou seus agradecimentos, igualmente, ao Ilustríssimo Senhor Nelson Escóssia Barbosa Neto, Diretor de Secretaria, e aos demais servidores, pelo empenho no trabalho realizado na Secretaria da Vara. Nada mais a consignar, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Senhor Corregedor em exercício e pelo Secretário da Corregedoria.

DESEMBARGADOR JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA
Corregedor Regional em exercício

ALEXEI RABELO LIMA VERDE
Secretário da Corregedoria